



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 102/2023

PROPONENTE: Deputada Joana Darc

RELATORA: Deputada Alessandra Campêlo

Institui o dia da conscientização dos Direitos Humanos, dos Agentes Aplicadores da Lei.

1. RELATÓRIO

A Deputada Débora Menezes, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº. 102/2023 que “Institui o dia da conscientização dos Direitos Humanos, dos Agentes Aplicadores da Lei.”

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 15, 16 e 28 de fevereiro de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, a eminente Deputada Joana Darc, submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por finalidade instituir no calendário oficial do Estado do Amazonas o dia da conscientização dos Direitos Humanos, dos Agentes Aplicadores da Lei.

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04 2021)





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Estadual Alessandra Campêlo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

O projeto de lei em questão ressalta a importância de chamar atenção da sociedade, dos Poderes Constituídos e das Instituições Sociais, para que o exercício dos Direitos Humanos, alcance efetivamente esses agentes, que arriscam suas vidas no exercício profissional, para fins de manter a ordem e a Lei, no estrito cumprimento de seu dever, mas que também são seres humanos, são pais, filhos, maridos e irmãos, cujas famílias devem ser assistidas pela sociedade diante da perda de seus entes queridos.

Quanto à competência para legislar sobre este assunto, os aos Estados podem legislar sobre matérias e assuntos de predominante interesse regional, conforme art. 25, §1º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Sendo assim, encontra-se totalmente ancorada na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal.

Desta feita, como o Projeto de Lei em destaque está de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 102/2023.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 30/03/2023 11:14:11
JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - EM 29/03/2023 12:29:57
PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 29/03/2023 10:00:47
MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - EM 29/03/2023 09:00:21
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 28/03/2023 16:51:27
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 20/03/2023 14:15:31

